Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8731 — COMSA/Mirova/PGGM/Cedinsa Concessionària)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 413/10)

1. Em 24 de novembro de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— COMSA Concesiones SLU («COMSA»), detida a 100 % pela COMSA Corporación de Infraestructuras, SL (Espanha);

— Mirova Core Infrastructure SARL («Mirova»), controlada pela Natixis Asset Management, pertencente ao grupo Banque Populaire e Caisse d'Épargne (França);

— Stichting Depositary PGGM Infrastructure Fund («PGGM»), na sua qualidade de detentor do título de propriedade do PGGM Infrastructure Fund (Países Baixos);

— Cedinsa Concessionària SA («Cedinsa», Espanha);

— Meridiam Investments II, SAS («Meridiam», França);

— Copcisa Concesiones, SL («Copcisa», Espanha).

A COMSA, a Mirova e a PGGM adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Cedinsa, juntamente com os outros acionistas da Cedinsa, a Meridiam e a Copcisa

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— COMSA: infraestruturas e engenharia;

— Mirova: soluções em matéria de gestão de carteiras destinadas a combinar a criação de valor e o desenvolvimento sustentável;

— PGGM: prestador de serviços de pensões, especializado na administração de pensões coletivas e na gestão de ativos;

— Cedinsa: SGPS com filiais ativas no setor das concessões de infraestruturas, designadamente concessões de autoestradas com portagem;

— Meridiam: gestão de investimentos em infraestruturas;

— Copcisa: construção, concessões de obras públicas e promoção imobiliária

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8731 — COMSA/Mirova/PGGM/Cedinsa Concessionària

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË